Ofício CAH Nº 449/2025.

Ouro Fino, 26 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Maurício Lemes de Carvalho
Deputado Estadual (NOVO)

Assunto: Encaminhamento de abaixo-assinado e solicitação de apoio para medidas relativas à Praça de Pedágio da MG-290.

Senhor Deputado,

Na condição de vereador do município de Ouro Fino – MG, encaminho a Vossa Excelência o abaixo-assinado em anexo, subscrito por moradores dos bairros Escolinha, Serragem, Caneleiras e demais comunidades diretamente afetadas pela Praça de Pedágio da MG-290, localizada no trecho que cruza o território municipal.

Os cidadãos relatam prejuízos significativos decorrentes da cobrança da tarifa integral mesmo em deslocamentos internos, realizados dentro do próprio município, o que tem onerado trabalhadores, estudantes, pequenos produtores rurais e famílias que dependem da rodovia para atividades básicas do cotidiano.

Diante disso, solicitam o apoio de Vossa Excelência junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e à concessionária responsável, visando:

1. Instituição de cadastramento gratuito ou tarifa reduzida para moradores afetados;

2. Criação de via alternativa ou acesso lateral, que possibilite o trânsito entre bairros sem necessidade de pagamento;

3. Avaliação da isenção para motocicletas na próxima revisão quinquenal do contrato de concessão, considerando que esse é o principal meio de transporte de grande parte dos trabalhadores locais.

A atual cobrança integral tem gerado impactos econômicos e sociais, dificultando deslocamentos essenciais, como trabalho, estudo, saúde, compras e atividades familiares.

Fundamentação Legal

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XV, assegura a liberdade de locomoção em todo o território nacional, sem qualquer condicionante. Quando moradores

são submetidos a um pedágio obrigatório para deslocamentos internos, configura-se restrição indevida ao exercício desse direito.

O art. 150, inciso V, embora permita a cobrança de pedágio em vias conservadas pelo Poder Público, não autoriza que este se transforme em barreira intransponível ou ônus excessivo, sobretudo na ausência de via alternativa.

Jurisprudência de Minas Gerais e Tribunais Superiores

- TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.11.147819-4/001: reconhece que a inexistência de rota alternativa gratuita, somada à ausência de isenção para residentes, pode caracterizar limitação inconstitucional à liberdade de locomoção.
- TJMG – Agravo de Instrumento nº 1.0024.14.188527-3/001: reafirma que o pedágio não pode funcionar como obstáculo absoluto ao trânsito cotidiano dos moradores locais, impondo ao Poder Público a busca por soluções mitigadoras.
- STJ – REsp 1.116.117/SP: estabelece que a cobrança de pedágio deve observar a razoabilidade, especialmente em deslocamentos curtos, evitando ônus desproporcional aos usuários.

Diante do exposto, solicito o apoio institucional e político de Vossa Excelência para interceder em favor dos moradores de Ouro Fino, buscando uma solução justa, equilibrada e constitucional para o problema apresentado.

Renovo meus agradecimentos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Carlos Augusto Honório
Vereador – NOVO
Câmara Municipal de Ouro Fino